# LEI Nº 5.291

**Súmula:** ***Institui o Selo "Empresa Amiga dos Animais" no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o selo "Empresa Amiga dos Animais", como forma de certificação oficial concedida a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da proteção, da defesa e do bem-estar dos animais e apoiam projetos e ações de responsabilidade social no Município de Irati.

**Parágrafo único**. Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações de proteção e bem estar animal, tais como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, ações de educação ambiental, fornecimento de equipamentos ou infraestrutura, doação de ração para entidades que atuam na proteção de animais, entre outros cuidados aos animais.

**Art. 2º -** Os interessados no recebimento do selo "Empresa Amiga dos Animais" devem requerê-lo ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato, embasado em normativa regulamentadora instituída pelo próprio Conselho.

**Art. 3º -** O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Empresa Amiga dos Animais".

**Art. 4º -** O título "Empresa Amiga dos Animais" consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica na proteção e melhoria da qualidade de vida dos

animais, que poderá ser afixado no estabelecimento e utilizado nas ações e materiais de publicidade do estabelecimento.

**Art. 5º -** O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

**Art. 6º -** A pessoa jurídica que possuir o selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 7º -** O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

**Art. 10 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 03 de DEZEMBRO de 2025.

**Emiliano Augusto Rocha Gomes**
**Prefeito Municipal**